



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 09/08/99

PL 605 /99
PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Stamir Antônio Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o horário de funcionamento intermitente dos semáforos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será adotado em todo o Distrito Federal o funcionamento intermitente dos semáforos, na cor de advertência, durante o horário compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Serão feitos esclarecimentos à população, por meio de campanhas publicitárias, sobre os cuidados adicionais que devem ser tomados ao cruzar os semáforos com funcionamento intermitente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

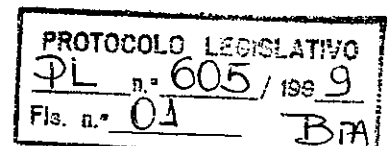
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi divulgado para todo o Brasil o aumento de roubos e até de latrocínios ocorridos no Rio de Janeiro contra motoristas que se encontravam parados em sinais de trânsito. Isso levou as autoridades locais a tolerarem o avanço do sinal vermelho entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, como forma de impedir que os marginais sejam favorecidos em suas ações criminosas nos momentos em que o cidadão está cumprindo as leis de trânsito, parando no sinal.

A medida adotada no Rio de Janeiro também parece adequada ao Distrito Federal, a ser adotada de forma preventiva, impedindo que essas práticas delituosas sejam copiadas pelos assaltantes daqui e comecem a usar os semáforos como ponto adequado para sua atuação.

Ademais, entre 22 horas e cinco horas, o movimento de carros nas ruas é relativamente pequeno, o que possibilita fazer os cruzamentos em segurança, independentemente dos semáforos que orientam o trânsito, que podem ficar funcionando apenas na cor de advertência.




RECIBO Nº 66.034.000 211



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por tudo isso, parece-me salutar adotar por lei a medida aqui proposta, razão por que solicito aos nobres Pares que emprestem seu apoio na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999.


Deputada LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 605/1999
Fis. n.º 02 - BPA